



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº de 2017 (do Sr. Damião Feliciano)

Altera a Lei n.º 12.816, de 5 de junho de 2013, para permitir que os veículos adquiridos para transporte de estudantes por meio de apoio da União possam ser utilizados para o transporte intermunicipal ou interestadual, conforme regulamentação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 12.816, de 5 de junho de 2013, para ampliar as possibilidades de uso dos veículos para transporte de estudantes adquiridos com apoio da União.

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 12.816, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Os veículos referidos no *caput*, além do uso na área rural e desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e para estudantes da educação superior, tanto para deslocamentos locais quanto para deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação da Lei n.º 12.816/13 autorizou os Municípios, Estados e o Distrito Federal a utilizarem os veículos dedicados ao transporte escolar para o deslocamento de estudantes universitários, conforme regulamentação dos referidos entes federativos. A normativa foi um avanço

que permitiu aos estudantes de nível superior, em especial os de baixa renda, facilidade de acesso a suas instituições de ensino.

Alguns Municípios, destacadamente os menores e que carecem de faculdades e universidades, já utilizam os veículos para o transporte de seus cidadãos que precisam se deslocar para outras cidades com o intuito de garantir sua formação superior.

Essa situação, entretanto, tem ensejado questionamentos. Nesse sentido, entendemos ser necessária uma pequena alteração no texto legal atualmente vigente para dar segurança jurídica aos Municípios que adotaram tal prática.

Apresento esta proposição à apreciação pelos nobres pares e conto com sua concordância quanto à necessidade de aperfeiçoamento da referida norma.

Sala das Sessões, de de 2017.

Damião Feliciano
Deputado Federal – PDT/PB